



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal De Cultura, instituição do Conselho Municipal de Cultura e criação do Fundo Municipal de Cultura de Santana do Maranhão e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Santana do Maranhão, Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura- SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º.** Esta lei regula no município de Santana do Maranhão em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

- VII - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- VIII - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- IX - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- X - transversalidade de políticas culturais;
- XI - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 4º.** São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;
- II - articular ações com vistas a implantar e efetivar, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Cultura;
- III - valorizar a diversidade cultural, promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização e valorização da cultura local e garantir a acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais;
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional;
- V - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
- VI - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura -SMC.
- VII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- VIII - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IX - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

X - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

**Art. 5º.** Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura:

I - a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e unidades administrativas integrantes;

II- o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

III - Plano Municipal de Cultura – PMC;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e

VI - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no município de Santana do Maranhão unidade administrativa subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as seguintes competências:

I - estimular convênio, municipal e estadual ou federal, visando o desenvolvimento de atividades interculturais e de intercâmbio cultural com outras instituições para o desenvolvimento de projetos comuns, de livre iniciativa ou por meio de edital de agência de fomento;

II - formular e desenvolver a política municipal de cultura coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e turísticas que promovam o fornecimento cultural e econômico do município;

III - conceder bolsas de iniciação artística e cultural ao corpo discente das unidades escolares do sistema municipal de ensino com recurso de agência de fomento externo, e/ou recursos orçamentários municipal;

IV - planejar, promover, organizar e executar as atividades artísticas e culturais, envolvendo as diversas linguagens;

V - publicar os resultados das ações artísticas e culturais do município;

VI - promover eventos de ideias - Seminário, Congressos e Simpósios - na área da cultura e nas suas inter-relações disciplinares e transdisciplinares;

VII - promover, apoiar e realizar ações para identificação de elementos que contribuam para a construção de uma identidade cultural do município na perspectiva de promoção e expansão do turismo local;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

VIII - criar, manter e apoiar espaços culturais que visem reconstruir a memória e identidades do município, através de estudos, pesquisas e promoção de eventos culturais;

IX - articular com as demais Secretarias Municipais e do Estado para promover ações culturais voltadas para valorização da diversidade cultural do município;

X - manter programa de formação dos profissionais da cultura na perspectiva de fortalecer a identidade cultural do município e promover a melhoria das condições de vida do artista

XI - exercer a coordenação geral do sistema municipal de cultura;

XII - coordenar e convocar conferência municipal de cultura.

**Parágrafo único.** As demais competências serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cultura e sua estrutura de acordo com a Lei Municipal nº 328, de 05 de março de 2021.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL - CMC

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultural - CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Cultural - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - COMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural - CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultural - CMC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultural - CMC deve contemplar a representação do Município de Santana do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Cultural será presidido pelo/a um membro eleito entre seus pares e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral do Conselho, constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I - Representantes do Poder Público (05 membros Titulares e 05 Suplentes):**

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Educação;
- c) 01 (um) representante da Administração;
- d) 01 (um) representante da Assistência Social;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo

**II - Representantes das entidades da Sociedade Civil (05 membros Titulares e 05 Suplentes):**

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial da Música;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Gastronomia;
- d) 01 (um) representante do Setorial do Dança;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica ou Evangélica, desde que seja fazedor de cultura.

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural — CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural – CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Santana do Maranhão/MA.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

§ 9º. O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de minerva.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Cultural – CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural — CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Cultural — CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações (licitações e contratos).

**Art. 11.** Os fóruns existentes ou que venham a ser criados, que tenha em suas discussões a temática de cultura, deverão atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura na discussão e proposição de políticas e ações culturais do Município em formação de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

- I - elaborar e aprovar o plano municipal de cultura a partir das orientações difundidas na conferência municipal de cultura e seus respectivos planos setoriais;
- II- acompanhar a execução do plano municipal de cultura;
- III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IV - integrar-se ao SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, como também nas esferas estadual e federal;
- V - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e posse aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e a difusão cultural, a memória sociopolítica, artística e cultural de Santana do Maranhão, quando provocado pela Secretaria Municipal de Cultura e pela sociedade;
- VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX- fiscalizar os cumprimentos das diretrizes e instrumentos de financiamentos da cultura no âmbito do Município;
- X - acompanhar a atualização do cadastro cultural de Santana do Maranhão;
- XI- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XIII - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- XIV - potencializar os artistas locais enquanto formuladores novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XV - elaborar seu Regimento Interno.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura assegurando o direito de atrair a análise de questões julgadas relevantes, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído somente pelo Plenário, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da cultura, cujo funcionamento será definido em seu Regimento Interno.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 14.** A manutenção do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, mediante plano de ação e aplicação elaborado pelo CMC e aprovado pelo titular da Secretaria.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará, entre outros, atividades relativas a seu funcionamento, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como estruturação, competências e atribuições.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado paritariamente de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura no dever de acompanhar a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre governo municipal e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no âmbito municipal.

**Art. 17.** A Biblioteca responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 18.** O Arquivo Público Municipal responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Art. 19.** O Centro Cultural responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

**Art. 20.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

da data de publicação desta lei, ser elaborado ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instituições culturais e comunidade do município.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura através de Resolução e submetido à homologação ao Secretário/a Municipal de Cultura.

**Art. 21.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nomeado pelo Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 23.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santana do Maranhão e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retomo dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**§1º.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura. "

**§2º.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Santana do Maranhão/MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art. 24.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 25.** O Município de Santana do Maranhão deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura-SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,  
06 de outubro de 2022.

---

***Márcio José Melo Santiago***  
***Prefeito Municipal de Santana do Maranhão***